



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhalsp.gov.br

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 2021 - nº 31

Página 1 de 4

SUMÁRIO	EXPEDIENTE
Julgamento Final de Licitação - Pregão Eletrônico 41/2021	2
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO	2
Julgamento Final de Licitação - Pregão Eletrônico 42/2021	4

O Diário Oficial do Município de Santo Antônio do Pinhal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoantoniopinhalsp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diario-oficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal
CNPJ: 45.701.455/0001-72
Endereço: Av. Min Nelson Hungria, 52
Telefone: (12) 3666-1122

Câmara Municipal Estância Climática Santo Antônio Pinhal
CNPJ: 01.777.888/0001-36
Endereço: R. Dep. Franco Montoro, 23
Telefone: (12) 3666-1377



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhalsp.gov.br Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diario-oficial.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhhal.sp.gov.br

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 2021 - nº 31

Página 2 de 4

Julgamento Final de Licitação - Pregão Eletrônico 41/2021

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

JULGAMENTO FINAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021 - PREGÃO Nº 041/2021 - A Comissão de Licitações de Santo Antônio do Pinhal, comunica aos interessados sobre o julgamento das propostas das empresas participantes na licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Todas as licitantes foram habilitadas para lance. Após fase de lances foram declaradas vencedoras as empresas **DANFESSI MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA** que ofertou a menor proposta para os lotes 01,08 e 09, **COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** que ofertou a menor proposta para os lotes 02,06,07,15,16,17,18 e 19, **EVOLUTI LTDA** que ofertou a menor proposta para os lotes 03,10,11,12 e 20, **INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI** que ofertou a menor proposta para o lote 04, **TECNOLAR LTDA ME** que ofertou a menor proposta para os lotes 05 e 13, **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS ME** que ofertou a menor proposta para o lote 14. Foi aberto prazo de recurso, mas não houve manifestação. Todo processo foi encaminhado ao departamento jurídico para deliberação se os atos foram desenvolvidos dentro dos estritos termos da legislação. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-2323.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 40/2021

PROCESSO: 141/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR, E A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL COMUM E S-10), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA TODA A FROTA MUNICIPAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

IMPUGNANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I – RELATÓRIO

Cuida o presente da análise da impugnação interposta pela empresa **Trivale Administração Ltda**, ao Edital 56/2021, Pregão Eletrônico nº 040/2021, encaminhada via sistema BLL dentro do prazo previsto no edital, que será analisado no presente relatório.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente a empresa encaminhou a impugnação via sistema BLL no dia 14/10/2021, de acordo com o item 20 do edital:

- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhhal.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhhal.sp.gov.br/diario-oficial.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhall.sp.gov.br

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 2021 - nº 31

Página 3 de 4

- A impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao Edital poderá ser realizada por forma eletrônica, protocolizados via Protocolo On-line no site da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal <https://santoantoniopinhall.1doc.com.br/atendimento>, ou ainda, presencialmente na sede do CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão) sito a Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro, Santo Antônio do Pinhal – SP, nos horários das 08h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 16h 30min.

Em resumo a empresa alega que:

Alega a Impugnante que com cartões com tarja magnética ou chip é possível criptografar as informações codificando para uma pesquisa em banco de dados seguro, no qual é possível armazenar todos os dados do veículo, controlando em tempo real as transações e validando-as, após passar por diversas parametrizações sistêmicas.

Alega que os usuários recebem uma senha pessoal e intransferível e que, no momento do abastecimento, o usuário passa o cartão do veículo e o sistema automaticamente irá solicitar que este valide a transação com sua senha pessoal.

Simultaneamente, o Gestor do Contrato consegue visualizar no sistema quem foi que abasteceu, qual veículo abasteceu, em qual posto, qual valor da transação e demais informações.

Por fim alega que a atual tecnologia de cartões com ou sem chip, demonstram total segurança nas transações e que a tecnologia TAG além de restringir a competitividade, não agrega qualquer outro benefício com relação a este tópico e que a solicitação de TAG demonstram o direcionamento do certame para poucas do mercado, que seja o Edital modificado para as devidas adequações que esta entende que precisam ser efetuadas para possível a participação da impugnante no certame referido acima.

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Em análise ao pedido da impugnação, identificamos que sua solicitação não tem fundamento:

Primeiramente, porque a Administração Pública possui poder discricionário para a escolha pela melhor tecnologia do mercado para evitar fraudes em abastecimentos.

Além disso, o mercado de meios de pagamento, sejam eles, alimentação, refeição ou combustível, vem se modernizando, ao longo dos anos, anteriormente utilizavam-se papéis, posteriormente cartões, cartões com chip e atualmente etiqueta com tecnologia RFID, ocasionando um verdadeiro avanço tecnológico.

Num primeiro momento a chegada dos cartões com chip proporcionou maior segurança nas transações, diminuição drástica das fraudes. As licitações que exigiram cartões com chip receberam inúmeras impugnações, como sendo um absurdo solicitar cartões com CHIP, alegando que poucas empresas possuíam essa tecnologia e que isso iria restringir à competitividade. Porém, poucas licitações foram suspensas, e as empresas que não possuíam esta tecnologia perceberam que era o momento de se modernizar para não perder mercado.

Atualmente, a etiqueta com tecnologia RFID se apresenta mais vantajosa ao combate de fraudes, por ser autodestrutiva após a retirada do para-brisa do veículo, perdendo assim sua validade, diminuindo ainda mais as fraudes, apresentando ao mercado a gestão imediata dos gastos públicos, no caso de abastecimento de combustível, obrigando a presença, por mais óbvio que seja, do veículo no ato da prestação de serviços.

Além do mais, o uso de etiqueta com tecnologia RFID garante que o veículo seja abastecido sem a necessidade do contato físico, uma vez que a leitura da etiqueta ocorre por aproximação do leitor, sem a necessidade da intervenção humana.

Com o surgimento da pandemia de Covid-19, as empresas tem procurado as novas tecnologias do mercado, principalmente no que se refere a compra segura, como no caso o pagamento por aproximação, etiqueta com tecnologia RFID para evitar fraudes e garantir a segurança do usuário neste período de pandemia .

Deste modo, a administração procurou um sistema com melhor eficiência para o controle de combustível de sua frota, demonstrando também a preocupação





DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

www.santoantoniopinhalsp.gov.br

Segunda-feira, 18 de outubro de 2021

Ano 2021 - nº 31

Página 4 de 4

da Administração Pública da necessidade de diminuição de contato entre as pessoas, do distanciamento social e da manutenção das precauções quanto ao contágio e disseminação do vírus, assim como pela segurança de seus servidores.

Vale ressaltar, que a impugnante entrou com Mandado de Segurança contra Prefeitura Municipal de Rios das Pedras (Processo nº 1001868-54.2019.8.26.0511) e teve denegada a segurança, arcando com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não comprovar quais as poucas empresas que disponibilizam a tecnologia RFID e que restringiria a competitividade do certame.

Diante dos fatos acima, o que se abarca é que a Impugnante dispõe da presente impugnação para a Administração se adequar a sua realidade.

IV - DECISÃO:

Concluindo a análise da impugnação, diante dos fatos acima elencados, conheço da Impugnação apresentada pela empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, por ser tempestiva e pela improcedência do pedido, restando a data do Pregão Eletrônico nº 040/21 mantida, bem como seu Edital e Anexos, sem qualquer alteração.

Santo Antônio do Pinhal, 18 de outubro de 2021.

LUCAS DIEGO SILVA SANTOS

Pregoeiro

Julgamento Final de Licitação - Pregão Eletrônico 42/2021

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

JULGAMENTO FINAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021 - PREGÃO Nº 042/2021 - A Comissão de Licitações de Santo Antônio do Pinhal, comunica aos interessados sobre o julgamento das propostas das empresas participantes na licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Todas as licitantes foram habilitadas para lance. Após fase de lances foram declaradas vencedoras as empresas **FAVERO E ESTEVES EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA** que ofertou a menor proposta para os lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13 e 14,. Foi aberto prazo de recurso, mas não houve manifestação. Todo processo foi encaminhado ao departamento jurídico para deliberação se os atos foram desenvolvidos dentro dos estritos termos da legislação. Maiores informações pelos telefones (12) 3666-2323.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Santo Antônio do Pinhal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoantoniopinhalsp.gov.br Compilado e também disponível em www.santoantoniopinhalsp.gov.br/diario-oficial.